

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 58/08

BENS DE CAPITAL E BENS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 07/94, 22/94, 69/00, 05/01, 02/03, 33/03, 34/03, 33/05, 39/05, 40/05, 58/07 e 61/07 do Conselho do Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

A necessidade de assegurar as condições adequadas para a consolidação e o aperfeiçoamento da União Aduaneira;

Que a consecução dos objetivos do Tratado de Assunção requer a adoção de instrumentos de política comercial que promovam a competitividade da região; e

Que a política tarifária do MERCOSUL deve favorecer inovações no processo produtivo regional;

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

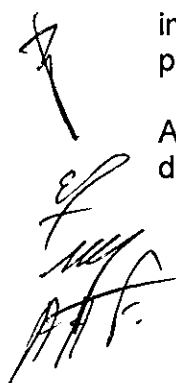
Art. 1° - Prorrogar os prazos para a elaboração e a entrada em vigor de regimes comuns e para a revisão tarifária dos setores de bens de capital e de bens de informática e telecomunicações.

Art. 2° - Criar, no âmbito do GMC, o Grupo "Ad Hoc" para os setores de Bens de Capital e de Bens de Informática e Telecomunicações (GAH BK/BIT).

O Grupo "Ad Hoc" absorverá, dentre outras tarefas, as atribuições conferidas ao Grupo de Alto Nível para examinar a consistência e a dispersão da Tarifa Externa Comum (GANTEC) por meio das Decisões CMC n° 05/01 e 40/05, prorrogadas pelas Decisões CMC n° 37/06 e 58/07.

Art. 3° - O Grupo "Ad Hoc" será encarregado de elaborar proposta de revisão tarifária para os setores de bens de capital e de bens de informática e telecomunicações. Deverá, ainda, elaborar proposta de regime comum para a importação de bens de informática e telecomunicações produzidos e não produzidos no MERCOSUL.

A primeira reunião do Grupo "Ad Hoc" deverá ser realizada no primeiro semestre de 2009.



As reuniões do Grupo "Ad Hoc" poderão contar com a participação de representantes dos setores privados dos Estados Partes, nos termos do estabelecido na Decisão CMC N° 04/91.

Art. 4° - A partir de 2009, os Estados Partes deverão apresentar, no âmbito da Comissão de Comércio do MERCOSUL, dados estatísticos trimestrais relativos às importações de intra e extrazona dos itens classificados como bens de capital (BK) e bens de informática e telecomunicações (BIT) na Nomenclatura Comum do MERCOSUL.

Bens de Capital

Art. 5° - Prorrogar, até 1° de janeiro de 2011, a entrada em vigor do Regime Comum para Bens de Capital não produzidos, aprovado pela Decisão CMC N° 34/03.

Art. 6° - Instruir o Grupo "Ad Hoc" para o setor de Bens de Capital e de Bens de Informática e Telecomunicações a elaborar uma proposta de revisão da Tarifa Externa Comum para bens de capital, com vistas à sua adoção e aplicação a partir de 1° de janeiro de 2011. Essa proposta deverá ser elevada ao primeiro GMC do segundo semestre de 2010.

Art. 7° - Os Estados Partes poderão, até 31 de dezembro de 2010, manter os regimes nacionais de importação de bens de capital atualmente vigentes, incluindo as seguintes medidas excepcionais no âmbito tarifário, dentre as quais as previstas na Decisão CMC n° 02/03:

- A faculdade de aplicação pela Argentina, em caráter excepcional e transitório, às importações originárias de extrazona, das alíquotas de importação especificadas para os bens de capital listados no Anexo IV do Decreto N° 509, de 23 de maio de 2007.

- A faculdade de aplicação, pelo Brasil, em caráter excepcional, de redução temporária para bens de capital não fabricados no país e sistemas integrados que os contenham.

- A faculdade de aplicação pelo Paraguai, em caráter excepcional e transitório, das alíquotas de 0% (zero por cento) e 6% (seis por cento) para a importação de bens de capital originários de extrazona, desde que classificados como tais na Nomenclatura Comum do MERCOSUL.

- A faculdade de aplicação pelo Uruguai, em caráter excepcional e transitório, da alíquota de 0% (zero por cento) para as importações, originárias de extrazona, dos bens especificados no Decreto N° 004/003.

J
[Handwritten signature]

Art. 8º - Além das medidas previstas no artigo anterior, prorrogar o disposto nos artigos 3º e 4º da Decisão CMC Nº 34/03, no sentido de que Paraguai e Uruguai poderão, até 31 de dezembro de 2013, aplicar a alíquota de 2% (dois por cento) para as importações de bens de capital originárias de extrazona.

Bens de Informática e de Telecomunicações

Art. 9º - Instruir o Grupo "Ad Hoc" para os setores de Bens de Capital e de Bens de Informática e Telecomunicações a elevar, até o primeiro GMC do segundo semestre de 2010, proposta de revisão da Tarifa Externa Comum para bens de informática e telecomunicações, com vistas à sua adoção e aplicação a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 10 - Até 31 de dezembro de 2010, os Estados Partes poderão aplicar tarifas distintas à Tarifa Externa Comum para os bens de informática e telecomunicações.

Art. 11 - Prorrogar até 31 de dezembro de 2010 o prazo indicado no artigo 3º da Decisão CMC Nº 61/07, para que Argentina e Brasil possam aplicar uma alíquota de 0% (zero por cento) às importações de bens de informática e telecomunicações, inclusive aqueles que foram objeto de listas apresentadas no âmbito da CCM (artigo 5º da Decisão CMC nº 33/03).

Art. 12 - Prorrogar o disposto nos artigos 3º e 4º da Decisão CMC nº 61/07, autorizando Paraguai e Uruguai a importar, até 31 de dezembro de 2016, bens de informática e telecomunicações de extrazona com alíquotas de 0% (zero por cento), no caso de produtos que constem de listas apresentadas no âmbito da CCM (artigo 5º da Decisão CMC nº 33/03), e 2% (dois por cento), nos demais casos.

Art. 13 - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXVI CMC – Salvador, 15/XII/08